
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.778/2025

Dispõe sobre a implantação do Programa Saúde Mental, nas escolas da rede pública municipal de Goiana, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Município de Goiana promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal, para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada.

§ 1º A coordenação do programa de que trata esta Lei ficará sob a responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da Saúde mental.

§ 2º Compete ao programa saúde mental nas escolas:

I- formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

II- treinar os profissionais envolvidos;

III- implementar anualmente o programa nas escolas;

IV- desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;

V - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;

VI- promover ações educativas e saúde mental;

VII realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VIII - realizar avaliação psicológica em crianças selecionadas pela triagem;

IX encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas, no ambiente das instituições de ensino.

§ 3º - Para a realização da triagem em saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, deste artigo, será necessária a autorização, após esclarecimentos, dos pais ou responsáveis legais.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino, para o cumprimento do programa a que alude esta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município e serão classificadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F2F70737

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2025. Edição 3989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>